



**ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DA MADEIRA**

**COMUNICADO OFICIAL
Nº 49**

DATA: 18.10.2018

JOGADORES FORMADOS LOCALMENTE

Época 2018/2019

Para conhecimento, orientação e notificação dos Clubes e demais interessados comunica-se que face ao comunicado oficial n.º 75, de 30.08.2018, da FPF, relacionado com os jogadores formados localmente, a Associação de Futebol da Madeira, no sentido de uniformizar procedimentos, adota a alteração divulgada no aludido comunicado, do qual remetemos em anexo.

Pel' A Direção



JOGADORES FORMADOS LOCALMENTE

ÉPOCA 2018/2019

Para conhecimento dos Clubes, Sociedades Desportivas, Associações de Futebol, restantes Sócios Ordinários e demais interessados, informa-se que, nas três épocas desportivas anteriores, a norma regulamentar referente ao jogador formado localmente, nos Regulamentos de diversas competições, estabelecia que *“um jogador formado localmente na FPF era aquele que, entre os 15 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 21 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado em clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 36 meses”*.

No capítulo das Disposições Transitórias desses mesmos Regulamentos, foi incluída uma exceção a esta regra para determinadas épocas desportivas, estabelecendo que *“é considerado jogador formado localmente na FPF aquele que, entre os 15 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 23 anos ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado em clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 36 meses”*, permitindo aos clubes, nessas épocas desportivas, adaptarem-se à nova regra relativa à idade de referência para os jogadores formados localmente.

Com a publicação dos novos Regulamentos de diversas competições, para a época desportiva 2018/2019, ficou instituído que *“o jogador formado na FPF é aquele que, entre os 13 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 21 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 24 meses”*.





Porém e, ao contrário do que fora previsto para épocas anteriores, não foi determinada nenhuma disposição transitória, relativa a este preceito, para a presente época.

É entendimento da Federação Portuguesa de Futebol que devem ser acautelados os interesses dos Clubes aquando das contratações dos jogadores, com base nas normas em vigor para cada época desportiva, bem como os interesses dos atletas que, sendo formados localmente numa época, poderão deixar de o ser na época imediatamente a seguir em virtude da mera alteração de normas regulamentares.

Deste modo, e tendo em vista o equilíbrio entre os interesses da FPF, dos clubes e dos atletas, comunica-se para os devidos efeitos que são considerados jogadores formados localmente todos os jogadores que tiveram esse estatuto na época anterior à presente, desde que mantenham em vigor o seu vínculo contratual ao mesmo clube, na época desportiva 2018/19.

Nota: O presente CO é aplicável às seguintes competições:

- Campeonato de Portugal;
- Campeonato Nacional da I Divisão Futsal Masculino;
- Campeonato Nacional II Divisão Futsal Masculino;
- Taça de Portugal de Futsal Masculino;
- Supertaça Futsal Masculino;
- Taça da Liga de Futsal Masculino.

Pel'A Direção da FPF

